



Serviço Público Federal
Ministério Da Educação
Universidade Federal De Uberlândia
Instituto de Física
Programa de Pós-graduação em Física



Instituto de Física

Norma Regulamentar Nº 003/2017 DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA

Estabelece critérios para matrícula, entrega de documentação e prazos exigidos para ingressantes aos cursos de Mestrado e Doutorado.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA - PPFIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – UFU, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Art. 76 do Regimento Geral da UFU e do Art. 27º do Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Física,

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer critérios para matrícula, entrega de documentação e prazos exigidos para ingressantes aos cursos de Mestrado e Doutorado,

RESOLVE:

Art. 1º Após cada processo seletivo, os candidatos selecionados serão convocados a efetivarem a matrícula no Programa de Pós-graduação em Física, no período estipulado em calendário semestral previamente divulgado pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UFU (PROPP), em conformidade com o Calendário Acadêmico da Pós-graduação da UFU, da RESOLUÇÃO PPFIS Nº 06/2016 (Regulamento Interno PPFIS), RESOLUÇÃO CONPEP Nº 12/2008 (Normas Gerais de funcionamento da Pós-Graduação da UFU) e do Regimento Geral da UFU.



**Serviço Público Federal
Ministério Da Educação
Universidade Federal De Uberlândia
Instituto de Física
Programa de Pós-graduação em Física**



Instituto de Física

Art. 2º A matrícula será solicitada na secretaria de Pós-Graduação do PPFIS, (sala 1A213), de forma presencial, não sendo aceita solicitação de matrícula por procuração.

Art. 3º No ato da solicitação da matrícula, o candidato deverá estar munido dos seguintes documentos:

BRASILEIRO(A)

- RG (uma cópia simples)
- CPF (uma cópia simples)
- Título de Eleitor (uma cópia simples)
- Registro Civil / Certidão de Nascimento (duas cópias **autenticadas**)
- Certificado de Conclusão – Graduação (uma cópia **autenticada**)
- Diploma de Graduação (duas cópias **autenticadas**)
- Certificado de Conclusão – Mestrado (uma cópia **autenticada**)
- Diploma de Mestrado (duas cópias **autenticadas**)

ESTRANGEIRO(A)

- RNE (duas cópias simples)
- CPF (duas cópias simples)
- Registro Civil / Certidão de Nascimento (duas cópias simples **traduzidas**)
- Passaporte (duas cópias simples)
- Visto de permanência (duas cópias simples)
- Diploma de Graduação (duas cópias simples **traduzidas**)
- Diploma de Mestrado (duas cópias simples **traduzidas**)



**Serviço Público Federal
Ministério Da Educação
Universidade Federal De Uberlândia
Instituto de Física
Programa de Pós-graduação em Física**



Instituto de Física

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será aceita a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) como comprovante de identidade. Tampouco serão aceitos documentos danificados e/ou ilegíveis, sendo necessária, nestes casos, a apresentação da segunda via do documento correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos ingressantes ao curso de Doutorado Direto, não será exigido o Título de Mestre, desde que possua o Diploma de Graduação em nível superior na área de Física devidamente registrado, e possua o Coeficiente de Rendimento Global (CRG) maior ou igual a noventa pontos ($CR \geq 90$).

Art. 4º No ato da matrícula, caso o ingressante não apresente o referido Diploma de Graduação em nível superior devidamente registrado, e/ou o Diploma de Mestrado, será permitida para efeitos de matrícula a apresentação de Atestado de Defesa ou Declaração de Conclusão do Curso em que se afirme que tal ato tenha se dado, ou se dê, em data anterior ao último dia designado para a matrícula no curso específico. Neste caso, o ingressante deverá requerer o preenchimento do Termo de Responsabilidade e Pendências, disponível na secretaria do PPFIS. Este documento deverá ser anexado ao processo de matrícula.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeitos de matrícula, não serão aceitas Atas de Defesa, como atestado de conclusão de curso.

Art. 5º O aluno matriculado que tenha apresentado Atestado de Defesa ou Declaração de Conclusão do Curso terá um prazo de um (1) ano, a partir da data da matrícula, para entrega do Diploma de Graduação em nível superior devidamente registrado, e/ou o Diploma de Mestrado devidamente registrado, e regularizar a pendência.



**Serviço Público Federal
Ministério Da Educação
Universidade Federal De Uberlândia
Instituto de Física
Programa de Pós-graduação em Física**



Instituto de Física

PARÁGRAFO ÚNICO: A não regularização da pendência no prazo estipulado acarretará no cancelamento da matrícula.

Art. 6º A qualquer tempo poder-se-á anular a matrícula do ingressante, desde que verificada qualquer falsidade na documentação apresentada.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 8º Esta norma entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 14 de junho de 2017.